



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº. 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 14/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - FILIAL MANAUS, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº. 14/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de REFRIGERANTE (EXCETO DE GUARANÁ) e REFRIGERANTE DE GUARANÁ para obtenção dos benefícios fiscais previstos nos Artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto REFRIGERANTE DE GUARANÁ, do processo produtivo descrito no item 3 do Parecer Técnico de Análise nº 14/2013-SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 14-MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996.

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto REFRIGERANTE (EXCETO DE GUARANÁ), do processo produtivo estabelecido pela Portaria Interministerial nº 35-MDIC/MCTI, de 10 de fevereiro de 2012.

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 347, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000008/2009-48, resolve:

Art. 1º Conceder a BASF S.A., CNPJ 48.539.407/0092-55, a Autorização nº 123/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Betaína de Cupuaçu", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril

de 2011. O patrimônio genético a ser acessado é proveniente de área privada localizada no distrito de Nova Califônia, município de Porto Velho/RO.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 080/2012;

II - contratante: BASF S.A.; e

III - contratado: Sr. Vilmar Biavatti, proprietário da área privada e o Sr. Arnoldo Berkembrock, representante legal do RECA (Associação dos Pequenos Agressilvicultores do Projeto RECA), localizada no município de Porto Velho/RO.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000008/2009-48, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 133/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1024", constante nos autos do Processo nº 02000.002651/2007-44, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 90/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada e Associação de Produtores Rurais do estado do Pará; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002651/2007-44, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Extracta Moléculas Naturais S/A., CNPJ nº 02.707.488/0001-17, a Renovação de Autorização Especial nº 002/2009, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para constituir e integrar coleção ex situ com potencial de uso econômico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Banco Extracta de Biodiversidade Química", constante nos autos do processo nº 02000.001807/2002-65, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O prazo da Renovação de Autorização Especial nº 002/2009 se dará em dois períodos: o primeiro período será contado a partir de 22 de janeiro de 2011 findando em 22 de janeiro de 2013; e o segundo período inicia-se em 23 de janeiro de 2013 e findando em 23 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 002/2009, concedida por meio da Deliberação nº 238, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001807/2002-65, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2008 e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Maranhão para o fim específico de realizar doação para Estado, Municípios e Órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, dos veículos relacionados nos Processos Administrativos nº 02012.000165/2013-09, 02012.000147/2013-19, 02012.000163/2013-10, 02012.000166/2013-45, 02012.000226/2013-20, 02012.000227/2013-74, 02012.000228/2013-19 e 02012.000229/2013-63, observada a legislação regente da matéria, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código do Empreendimento
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Guajará	MI.00793
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Humaitá	MI.00794
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Pauini	MI.00795
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Santo Antônio do Içá	MI.00796
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em São Paulo de Olivença	MI.00797
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Tabatinga	MI.00798
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Tonatins	MI.00799
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Tefé	MI.00801
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Eirunepé	MI.00803
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Boca do Acre	MI.00804
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Canutama	MI.00805
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Anamá	MI.00806
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Anorí	MI.00807
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Atalaia do Norte	MI.00808
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Manacapuru	MI.00809
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Barreirinha	MI.00810
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Careiro da Várzea	MI.00811
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Itacoatiara	MI.00812
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Nova Olinda	MI.00813

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 226, DE 21 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministro de Estado da Integração Nacional